



Projeto de Lei Municipal nº 2.750/2022,

de 28 de Junho de 2022.

“Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelece Gratificação por exercício de função aos fiscais tributários municipais que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no município, e dá outras providências”.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Mariano Moro, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual n.º 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Fazendária, especialmente de:

- I - Comunicação de verificação de Entradas - CVE;
- II - Comunicação de verificação de Saídas - CVS;
- III - Comunicação de verificação de Trânsito - CVT;
- IV - Comunicação de verificação de Passagem - CVP.

Art. 3º - A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar ou Fiscal de Trânsito Municipal em suas operações, conforme cronograma que fixar.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 4º - A Turma Volante Municipal será composta pelos servidores públicos municipais lotados no cargo FISCAL FAZENDÁRIO, que estejam designados por Portaria Municipal para desempenharem também as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT).

Parágrafo Único - Os servidores que integrarem a Turma Volante Municipal poderão desempenhar tais atividades à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos limites previstos pela Lei Municipal n.º 1038/2003 de 20 de outubro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Municipais.



CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (GF)

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação mensal por exercício de função (GF) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1870/0211.

§ 1º - O valor da GF na Turma Volante Municipal (TVM) será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, mas a eles não se soma para nenhum outro fim.

§ 2º - Os valores percebidos a este título não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.

§ 3º - O valor da GF descrita no *caput* é de caráter remuneratório e cessará imediatamente na hipótese de substituição do servidor ou denúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º - Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como GF, na razão de 1/12 (um doze) avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor a percebeu no ano correspondente.

§ 5º - Por ocasião do pagamento das férias, a GF será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo.

§ 6º - O valor da GF não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno.

Art. 6º - Os Fiscais Fazendários Municipais designados farão jus à GF durante o período em que a Portaria Municipal de Nomeação estiver em vigor.

Art. 7º - A gratificação mensal será no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada um dos Fiscais Fazendários designados por Portaria Municipal como participantes da Turma Volante Municipal, e, obedecendo à realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2º através das metas estipuladas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitados os cronogramas de atividades ali fixados.

§ 1º - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com material de consumo, serviços de terceiros e outros pertinentes as atividades relacionadas.

§ 2º - Os servidores que exercem cargos de chefia ou forem detentores de função gratificada, não receberão a gratificação.

Art. 8º - Os Fiscais designados por Portaria Municipal encaminharão até o dia 10 de cada mês, ao Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda Municipal, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

- I - Fiscais Municipais que participaram;
- II - Registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º;
- III - Informações mínimas dos veículos fiscalizados como Placa, modelo e condutor;
- IV - Horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.



Parágrafo Único - Complementarmente aos relatórios próprios (Anexo I), a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V - Programa de Combate à Sonegação.

Art. 9º - A gratificação mensal será paga ao servidor mensalmente, independentemente da medida que os recursos sejam repassados pelo Governo do Estado ao Município, ainda que ocorram de forma acumulada.

Art. 10 - O servidor não fará jus à gratificação de que trata esta Lei:

I - no mês em que não se que realizarem ao menos 200 (duzentos) registros de passagem no período de apuração.

II - no mês que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11 - O recurso do Estado, recebido para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á à gratificação por exercício na função (GF) da Turma Volante Municipal (TVM).

Art. 12 - Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O Programa de Integração Tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela Turma Volante Municipal (TVM), e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 - Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades (Anexo I), bem como seu encaminhamento nos termos do art. 8.º, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto ao SEFAZ/RS.

Parágrafo Único - Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS
VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**



IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.750/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca instituir a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Mariano Moro - RS, no âmbito do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT).

Faz-se necessário a instituição da Turma Volante Municipal (TVM) para a ampliação de pontos junto ao Programa de Integração Tributária (PIT), no Grupo V (Programa de Combate à Sonegação) que, mediante o cumprimento das metas mensais de 200 (duzentas) leituras de Notas Fiscais Eletrônicas na abordagem de veículos de carga, resultará no repasse mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por parte do Governo do Estado do RS ao Município, para a manutenção da referida ação fiscalizatória, conforme previsão no Art. 13 do Decreto Estadual nº 45.659/2008, alterado pelo Art. 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 53.313/2016.

O Grupo V do Programa de Combate a Sonegação do Programa de Integração Tributária (PIT) equivale às ações de: Comunicação de Verificação de Entradas (CVE), Comunicação de Verificação de Saídas (CVS), Registros de Passagem (RP) e Comunicação de Verificação de Passagem (CVP).

Diante do exposto, submetemos o incluso Projeto de Lei para apreciação e posterior deliberação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário junto a esta Casa Legislativa.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



ANEXO I
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Agentes Fiscais atuantes:

1. _____ Matrícula: _____

2. _____ Matrícula: _____

Data: ____/____/____

Início: _____ horas.

Término: _____ horas

	Veículo /Modelo	Condutor	Placa	Placa reboque	Evento

Declaro que as informações dispostas neste instrumento são fidedignas ao momento da coleta.

Carimbo e assinatura dos Agentes Fiscais:



 (54) 3524-1141

 RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS

 ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR

 WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR